

DECRETO MUNICIPAL Nº 028, DE 17 DE MAIO DE 2021

Ementa: Dispõe sobre **novas medidas restritivas** adotadas no **Município de Ouro Velho/PB** no combate ao COVID-19 e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Prefeito de Ouro Velho/PB, Ilmo. **Augusto Santa Cruz Valadares**, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

CONSIDERANDO todos os termos previstos em Legislação Nacional e em Decretos Estaduais;

CONSIDERANDO que essa Municipalidade poderá editar suas próprias normas de medidas restritivas;

CONSIDERANDO que nos últimos dias houve um considerado aumento de casos, inclusive com óbito;

CONSIDERANDO que foram ouvidas equipes técnicas da Secretaria Municipal de Saúde, resolve:

DECRETAR

Art. 1º - Ficam determinadas às “**novas medidas restritivas**”, no Município de Ouro Velho/PB, **durante o período de 19 (dezenove) de maio até 06 (seis) de junho**, conforme normas deste decreto.

Art. 2º - Fica estabelecido o **fechamento total (lockdown)**, dos seguintes estabelecimentos:

- a) Parques, Praças Públicas e similares;
- b) Centros Esportivos, Quadras, Campos de Futebol e similares;
- c) Academias de Ginásticas e similares;
- d) Igrejas, Cultos, Templos e similares;
- e) Parques de Vaquejadas, Pegas de bois, Feiras de Animais e similares;
- f) Bares, Boates, Casas de Festas e similares;

Parágrafo Único – Os parques, praças e pistas de cooper poderão ser utilizados, **apenas como áreas para caminhadas, corridas e atividades individuais**.

Art. 3º - Fica estabelecido o “**novo horário de funcionamento**”, de serviços e comércios em geral, que não se enquadrem no artigo anterior.

I - **segunda à sexta-feira**: até às 17:00 horas;

II - **sábados**: até às 12:00 horas;

III - **domingos**: fechados.

Parágrafo Único – Os Postos de Combustíveis, Farmácias e Serviços em Saúde, **únicas exceções às regras acima**, podem funcionar, sem aglomerações, mantendo-se às normas de distância.

Art. 4º - Os “**serviços de entregas (delivery)**”, ficam autorizados, **apenas para lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares**, até às 21:00 horas, **sem entrega de bebidas alcoólicas**.

Art. 5º - Fica proibida circulação de pessoas na cidade (**Toque de Recolher**), a partir das 22:00 horas, salvo, casos de urgência e emergência devidamente comprovadas.

Art. 6º - Os serviços de **atendimento nos órgãos públicos presenciais** serão restritos apenas aos casos urgentes e inadiáveis, com exceção dos serviços de saúde.

Art. 7º - O uso de **maskará** permanece obrigatório em todo o Município.

a) o **servidor público** que for pego sem máscara será suspenso das suas atividades, multado em R\$ 200,00 (duzentos reais) em folha de pagamento, e, em caso de reincidência, será demitido.

b) o **cidadão** que não fizer uso de máscara, em todo território municipal, será imediatamente notificado, e, encaminhado às autoridades policiais, sanitárias e judiciais, para providências legais.

Art. 8º - Os **estabelecimentos comerciais e bancos** só poderão funcionar, com no máximo 05 (cinco) pessoas por vez, exceção, apenas, aos salões de beleza, barbeiros, manicures e similares, que só podem funcionar com 01 (uma) pessoa por vez.

Art. 9º - Os estabelecimentos comerciais e serviços em geral que descumprirem às normas previstas nestes Decreto, inclusive com permanência de clientes sem máscara, **serão multados no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e, em caso de reincidência, será fechado o estabelecimento.**

Art. 10 - Ficam determinados que **todos os casos ativos, confirmados pela Secretaria de Saúde, serão imediatamente notificados os pacientes para cumprimento de quarentena**, e, havendo descumprimentos, serão encaminhados aos órgãos de fiscalização por crime de infração sanitária.

Art. 11 – Fica **proibida a colocação em espaços públicos, inclusive em calçadas, de mesas e cadeiras**, com intuito de realização de festas e atividades afins.

Art. 12 – Ficam **proibidas as reuniões e aglomerações, com mais de 05 (cinco) pessoas**, em espaços públicos e privados, inclusive em recintos fechados.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos no período de 19 (dezenove) de maio até 06 (seis) de junho.

Art. 14 - De forma complementar, novas medidas poderão ser adotadas posteriormente.

Cumpra-se; Publique-se; Comunique-se; Registre-se; Arquive-se.

Ouro Velho/PB, de 17 de maio de 2021.



Augusto Santa Cruz Valadares
Prefeito Municipal de Ouro Velho/PB